ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.2.2019, às 13h, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4° andar, em São Paulo (SP).

MESA: Pedro Moreira Salles e Roberto Egydio Setubal – Copresidentes.

QUORUM: Totalidade dos membros, registrada a participação do Conselheiro Amos Genish por videoconferência, conforme faculta o item 6.7.1 do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

- 1. Aprovadas: (i) a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo"; e (ii) a consequente alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, na forma do Anexo I. As referidas alterações passarão a vigorar tão logo publicado o aviso aos acionistas no extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, de 24.4.2019, nos termos do art. 289, § 3º da Lei nº 6.404/76:
- 2. Aprovada a atualização da Política de Governança Corporativa, que vigorará com a redação constante do Anexo II.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de fevereiro de 2019. (aa) Pedro Moreira Salles e Roberto Egydio Setubal – Copresidentes; Alfredo Egydio Setubal, Amos Genish, Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Fábio Colletti Barbosa, Gustavo Jorge Laboissière Loyola, João Moreira Salles, José Galló, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Pedro Luiz Bodin de Moraes e Ricardo Villela Marino – Conselheiros.

ALEXSANDRO BROEDEL Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

ANEXO I

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 3530001023

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. Escopo
- 1.2. Comitê de Divulgação e Negociação

2. ATO OU FATO RELEVANTE

- 2.1. Conceito
- 2.2. Exemplos
- 2.3. Casos concretos
- 2.4. Comunicado ao mercado

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

- 3.1. Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores
- 3.2. Pessoas vinculadas
- 3.3. Deveres e responsabilidades das pessoas vinculadas
- 3.4. Dever de sigilo (subitem 6.2)
- 3.5. Projeção de resultados

4. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E COMUNICADO AO MERCADO

- A) Procedimento de elaboração
- 4.1. Órgãos participantes
- 4.2. Padrão do documento de divulgação
- B) Procedimento de divulgação
- 4.3. Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis
- 4.4. Divulgação simultânea
- 4.5. Momento da divulgação
- 4.6. Suspensão da negociação
- 4.7. Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante
- 4.7.1. Divulgação imediata
- 4.8. Rumores
- 4.9. Meio e forma de divulgação
- 4.10. Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

- 5.1. Informações relativas a resultados
- 5.2. Informações preliminares ou divulgação antecipada

6. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

- 6.1. Objetivo
- 6.2. Dever de sigilo

7. ADESÃO À POLÍTICA

7.1. Forma de adesão e órgão responsável

8. CONTROLADAS

8.1. Políticas de Divulgação de ato ou fato relevante das empresas abertas controladas pela companhia

9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

- 9.1. Sanções
- 9.2. Comunicação de violação

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Escopo

1.1. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ("POLÍTICA") estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e ao mercado informações completas e tempestivas sobre atos e fatos relevantes relacionados à companhia, conforme definidos no subitem 2.1, assegurando igualdade e transparência dessa informação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

Comitê de Divulgação e Negociação

- **1.2.** É de competência do Comitê de Divulgação e Negociação, composto nos termos previstos na Política de Negociação de Valores Mobiliários da companhia, no que tange à POLÍTICA:
- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
- **b**) revisá-la, recomendando ao Conselho de Administração as alterações pertinentes;
- c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
- **d**) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de colaboradores da companhia;
- e) analisar o conteúdo dos materiais das reuniões com investidores e analistas (road shows), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações sobre a companhia;

- f) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores a apurar e decidir casos de violação, levando infrações ao conhecimento do Comitê de Integridade e Ética e do Conselho de Administração, conforme aplicável;
- g) analisar o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores; e
- h) propor solução para o Diretor de Relações com Investidores para casos omissos e excepcionais.

2. ATO OU FATO RELEVANTE

Conceito

- **2.1.** Considera-se relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável ("Informação Relevante"):
- **2.1.1.** na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;
- **2.1.2.** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- **2.1.3.** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Exemplos

- **2.2.** São exemplos de atos ou fatos relevantes, desde que possam produzir qualquer dos efeitos acima, dentre outros, os seguintes:
- **2.2.1.** assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- **2.2.2.** mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- **2.2.3.** celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- **2.2.4.** ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

- **2.2.5.** autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- **2.2.6.** decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- 2.2.7. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- **2.2.8.** mudança na composição do patrimônio da companhia;
- **2.2.9.** aquisição ou alienação de investimento relevante;
- **2.2.10.** transformação ou dissolução da companhia;
- **2.2.11.** mudança de critérios contábeis adotados pela companhia;
- **2.2.12.** renegociação de dívidas;
- 2.2.13. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- 2.2.14. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- 2.2.15. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- **2.2.16.** aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- **2.2.17.** lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;
- **2.2.18.** celebração ou extinção de contrato ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
- **2.2.19.** aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- **2.2.20.** início, retomada ou paralisação da comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- **2.2.21.** descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- 2.2.22. modificação de projeções divulgadas pela companhia; e
- **2.2.23.** pedido ou decretação de intervenção extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

Casos concretos

2.3. Além dos exemplos descritos acima, é dever dos administradores e da diretoria envolvida, do Diretor de Relações com Investidores e, caso necessário, do Comitê de Divulgação e Negociação da companhia analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.

Comunicado ao mercado

- **2.4.** Caso a companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas no subitem 2.1, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado. São exemplos, dentre outros, de comunicado ao mercado:
- **2.4.1.** esclarecimentos às solicitações formuladas pela CVM e/ou B3 (antes BM&FBOVESPA);
- **2.4.2.** divulgação de aquisição ou alienação de participação acionária relevante, conforme previsto na Instrução CVM nº 358/02;
- **2.4.3.** apresentações públicas a analistas e agentes de mercado;
- **2.4.4.** teleconferência sobre os resultados trimestrais da companhia;
- **2.4.5.** divulgação mensal de negociação das próprias ações para tesouraria, no âmbito do Programa de Recompra da companhia; e
- **2.4.6.** informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessárias ou úteis de divulgar ao mercado, mesmo que não sejam exigidas pela regulamentação.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

- **3.1.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores:
- **3.1.1.** divulgar e comunicar aos mercados e aos órgãos competentes (subitem 4.3, "a") qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia;
- **3.1.2.** zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;
- **3.1.3.** divulgar o ato ou fato relevante simultaneamente a todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação;

- **3.1.4.** prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante; e
- **3.1.5.** inquirir as pessoas que tenham acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do subitem anterior, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Pessoas vinculadas

- **3.2.** São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à POLÍTICA:
- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da companhia;
- **b**) os membros de órgãos estatutários de empresas (i) que controlem, direta ou indiretamente, a companhia; e (ii) nas quais a companhia seja a única controladora, direta ou indireta;
- c) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de Informação Relevante;
- **d**) o cônjuge ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras "a" e "b", inclusive durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento dessas pessoas;
- e) as pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "c" acima que se afastarem da companhia ou das empresas na qual a companhia seja a única controladora, durante o prazo de (6) seis meses contados da data do afastamento; e
- f) os ex-administradores da companhia ou de empresas controladas, direta ou indiretamente, que tenham sido expatriados, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(a) e quaisquer outros dependentes incluídos na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, inclusive durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento da empresa para a qual foram expatriados.

3.2.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:

- a) os administradores da carteira e dos fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Impedidas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e

c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

Deveres e responsabilidades das Pessoas Vinculadas

- **3.3.** Compete às pessoas referidas nas letras "(a)" e "(b)" do subitem 3.2, e somente a elas:
- **3.3.1.** comunicar ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Diretor Presidente da companhia, o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e
- **3.3.2.** comunicar à CVM, depois de ouvido o Comitê de Divulgação e Negociação, o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento caso o Diretor de Relações com Investidores seja omisso no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

Dever de Sigilo (subitem 6.2)

- **3.4.** As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado, nos termos do subitem 6.2., bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- **3.4.1.** A Pessoa Vinculada que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, informará, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.

Projeção de resultados

- **3.5.** A companhia divulgará as projeções, de periodicidade anual, de alguns direcionadores de valor no Formulário de Referência, nas Teleconferências de resultados e na Análise Gerencial da Operação. Os intervalos divulgados das projeções serão definidos de acordo com as expectativas da administração.
- **3.5.1.** Quaisquer alterações nas projeções serão divulgadas por meio de fato relevante e atualizadas no Formulário de Referência da companhia.
- **3.5.2.** A companhia divulgará as projeções no website de Relações com Investidores (www.itau.com.br/relacoes-com-investidores), na CVM e na B3 (antes BMF &Bovespa).
- **3.5.3.** A Área de Finanças poderá verificar o teor dos relatórios dos analistas, de modo a evitar a veiculação de dados ou informações já de domínio público, incorretas ou imprecisas.
- 4. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E COMUNICADO AO MERCADO
- A) Procedimento de elaboração

Órgãos participantes

4.1. O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado será elaborado pela área de Relações com Investidores em conjunto com o Jurídico Societário, e com as diretorias envolvidas em operações que originaram a referida divulgação. O documento será devidamente revisado pelo Diretor Geral, pelo Vice Presidente ou pelo Diretor da área envolvida e por um Diretor Jurídico e aprovado pelo Diretor de Relações com Investidores. Todo ato ou fato relevante deverá ser enviado para apreciação do Comitê de Divulgação e Negociação.

Padrão do documento de divulgação

4.2. O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem acessível ao público investidor.

B) Procedimento de divulgação

Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis

- **4.3.** O órgão encarregado dos assuntos corporativos divulgará, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante, prioritária e simultaneamente:
- a) à CVM, à B3 (antes BM&FBOVESPA), à SEC (U.S. Securities and Exchange Commission), à NYSE (New York Stock Exchange), e, se for o caso, às demais bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado; e
- **b**) ao mercado em geral, na forma indicada no subitem 4.9.
- **4.3.1.** Após essa divulgação, a pessoa encarregada pelo Diretor de Relações com Investidores poderá divulgar ao mercado o ato ou fato relevante por correio eletrônico e disponibilização no website de Relações com Investidores, ocasião em que a Assessoria de Imprensa também poderá divulgá-lo. A Assessoria de Imprensa é o órgão encarregado de manter contato com a mídia em geral e de atender aos jornalistas.

Divulgação simultânea

4.4. O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente divulgado ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação (subitem 3.1.3).

Momento da divulgação

- **4.5.** A divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ocorrer, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deverá ser feita, sempre que possível, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.
- **4.5.1.** Caso os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser feita, sempre que possível, fora do horário de pregão em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Suspensão da negociação

4.6. Caso seja imperativo que a divulgação do ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado, nacionais ou estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante

4.7. Os atos e fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.

Divulgação imediata

- **4.7.1.** O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o ato ou fato relevante mencionado no subitem 4.7 se a Informação Relevante escapar ao controle, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados ou se a CVM ou a SEC decidirem pela divulgação.
- **4.7.1.1.** Quando for o caso, o Diretor de Relações com Investidores prestará os esclarecimentos necessários às bolsas de valores.

Rumores

4.8. A companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou se recebido questionamento oficial por órgãos reguladores e autorreguladores.

Meio e forma de divulgação

4.9. A divulgação ao mercado exigida pela lei ocorrerá por intermédio da publicação:

- a) no website www.rededivulgacao.com.br (portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibiliza, em seção disponível para acesso gratuito, as informações em sua integralidade); ou
- **b**) no jornal O Estado de S. Paulo.
- **4.9.1.** O ato ou fato relevante também será disponibilizado no website de Relações com Investidores (www.itau.com.br/relacoes-com-investidores) e poderá ser divulgado pelos seguintes meios:
- a) correio eletrônico (e-mail);
- **b**) teleconferência;
- c) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior;
- **d**) comunicados à imprensa (press releases);
- e) mídias sociais; e
- f) mecanismos de distribuição de notícias ("wires").
- **4.9.2.** A divulgação por meio da publicação nos jornais (subitem 4.9, "b") poderá ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços na rede mundial de computadores Internet onde a informação completa estará disponível ao público interessado, em teor no mínimo idêntico àquele remetido aos órgãos referidos na letra "a" do subitem 4.3.
- **4.9.3.** O ato ou fato relevante será objeto de divulgação interna para conhecimento geral.

Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante

- **4.10.** Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas ou, na ausência dessas, as pessoas indicadas pelo Diretor Presidente da companhia, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.
- 5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

Informações relativas a resultados

5.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da companhia.

Informações preliminares ou divulgação antecipada

- **5.2.** Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do subitem 5.1, o Comitê de Divulgação e Negociação poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência:
- a) aprovar a divulgação de informações preliminares, ainda não auditadas, relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da companhia; ou
- **b**) aprovar a antecipação da divulgação dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da companhia.
- **5.2.1.** Os resultados ou informativos trimestrais, semestrais ou anuais divulgados deverão ser elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado.

6. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

Objetivo

6.1. Os mecanismos de controle de sigilo das Informações Relevantes objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações até sua divulgação aos órgãos competentes e ao mercado.

Dever de sigilo

- **6.2.** As Pessoas Vinculadas deverão guardar sigilo das Informações Relevantes até sua divulgação, bem como zelar pela manutenção desse sigilo, abordando o assunto tão somente com pessoas que tenham estrita necessidade de conhecê-las.
- **6.2.1.** As Pessoas Vinculadas deverão manter seguro o meio em que as Informações Relevantes são armazenadas e transmitidas (e-mails, arquivos, etc.), impedindo qualquer tipo de acesso não autorizado, bem como restringir o envio de informações a terceiros de forma não adequadamente protegida. As Informações Relevantes deverão sempre ser discutidas em locais restritos e não públicos.
- **6.2.2.** As Pessoas Vinculadas deverão ressaltar a responsabilidade e o dever de sigilo aos que possuem conhecimento de Informações Relevantes não divulgadas, reforçando que tais informações não devem ser comentadas, inclusive, com os próprios familiares.
- **6.2.3.** Anexado ao processo que originou o fato relevante, deve ser feito o arquivamento da relação das Pessoas Vinculadas que tiveram conhecimento das informações antes de sua divulgação.
- **6.2.4.** A Pessoa Vinculada que se desligar da companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes (subitem 4.3, "a") e ao mercado.

6.3. A companhia estabelece uma Política Interna de Segurança da Informação, nas quais as informações são classificadas de acordo com a confidencialidade e as proteções necessárias, nos seguintes níveis: Restrita (por exemplo, fato relevante), Confidencial, Interna e Pública. Para isso, devem ser consideradas as necessidades relacionadas ao negócio, o compartilhamento ou restrição de acesso e os impactos no caso de utilização indevida das informações.

7. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

- **7.1.** As Pessoas Vinculadas deverão aderir à POLÍTICA mediante assinatura de termo próprio (Anexo 1) no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência do ato ou fato relevante, em que declararão que conhecem os termos da POLÍTICA e que se obrigam a observá-los.
- **7.1.1.** As Pessoas Vinculadas mencionadas no item 3.2, "c", deverão aderir à POLÍTICA e serão indicadas por seus respectivos executivos, com cargo mínimo de diretor. Anualmente, a área de Compliance validará as pessoas indicadas por meio dos comitês de conduta.
- **7.1.2.** O registro das Pessoas Vinculadas ficará a cargo da área de Compliance.

8. CONTROLADAS

Políticas de Divulgação de ato ou fato relevante das empresas abertas controladas pela companhia

8.1. As empresas abertas que sejam unicamente controladas pela companhia e que não tenham política de divulgação de ato ou fato relevante próprias deverão aderir a esta POLÍTICA, que será considerada a política de divulgação de ato ou fato relevante de referidas companhias nos termos da Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002. Os atos e fatos relevantes de tais controladas deverão ser divulgados nos termos desta POLÍTICA.

9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

- **9.1.** O descumprimento da POLÍTICA sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **9.1.1.** Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê de Divulgação e Negociação, apurar os casos de violação da POLÍTICA, observando o seguinte:
- a) às pessoas referidas nas letras "a" e "b" do subitem 3.2 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê de Divulgação e Negociação; e
- **b**) às pessoas referidas na letra "c" do subitem 3.2 serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração.

Comunicação de violação

9.2. Qualquer pessoa que aderir à POLÍTICA e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Comitê de Divulgação e Negociação.							
A presente Política foi alterada pelo Conselho de Administração em 28 de fevereiro de 2019.							

ANEXO I - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. APROVADA EM 28.02.19

fls.14

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES E INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

MERCANTIL, das quais neste ato recebe cópia.
Declara conhecer os termos das referidas políticas e da Instrução CVM nº 358/02 e obriga-se a observá-las integralmente.
Declara, também:
(i) Ter ciência de que as datas previstas no Anexo A das Políticas de Negociação de Valores

- (i) Ter ciência de que as datas previstas no Anexo A das Políticas de Negociação de Valores Mobiliários serão fixadas anualmente e de que eventuais infrações decorrentes de violação das mencionadas políticas ocasionarão a aplicação das seguintes medidas: (i) sanção de advertência nas duas primeiras infrações (sendo configurada reincidência na segunda infração) e (ii) dependendo da gravidade da infração, sanção deliberada pelo Conselho de Administração da companhia;
- (ii) Estar ciente de que eventuais sanções decorrentes de violação das mencionadas Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários serão deliberadas pelo Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê de Divulgação e Negociação.

Que informará à Companhia caso ocorram quaisquer alterações nas informações sobre seu o cônjuge ou companheiro(a) do qual não estejam separadas judicialmente ou extrajudicialmente e qualquer outro dependente incluído no ajuste anual do imposto sobre a renda no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

 de	de	

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO PARA FUNCIONÁRIOS

Eu, abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, adiro às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., de sua controladora ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. e de suas controladas ITAÚ CORPBANCA, INVESTIMENTOS BEMGE S.A. e DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, das quais neste ato recebo cópia.

Declaro conhecer os termos das referidas políticas e da Instrução CVM nº 358/02 e obrigo-me a observá-las integralmente.

Declaro também, ter ciência de que as datas previstas n	o Anexo	A das Políticas	de Negociação de
Valores Mobiliários serão fixadas anualmente.			

	 ,	 . de	 	de	:	• • • • •

ANEXO II

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 3530001023

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. OBJETIVO

Esta Política consolida os princípios e práticas de Governança Corporativa adotados pelo Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco" ou "Companhia").

O princípio fundamental da Política do Itaú Unibanco é a busca de excelência em Governança Corporativa, fortalecendo e criando as melhores condições para o desenvolvimento do Itaú Unibanco e de suas subsidiárias.

A Política faz referência ao Estatuto Social da Companhia, aos Regimentos Internos do Conselho de Administração e dos demais órgãos estatutários e Comitês e outros regulamentos internos do Itaú Unibanco, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

2. PÚBLICO ALVO

Esta Política se aplica ao Itaú Unibanco e às suas empresas controladas, no Brasil e no exterior, no que for cabível.

As empresas operacionais com ações listadas em Bolsa de Valores possuem suas próprias regras de governança corporativa.

3. INTRODUÇÃO

Governança Corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas.

A Governança Corporativa do Itaú Unibanco envolve a direção e o monitoramento dos relacionamentos entre a Companhia, o Conselho de Administração e os Comitês a ele relacionados, a Diretoria, a Auditoria Independente, o Conselho Fiscal, os seus acionistas, o mercado e demais partes interessadas.

As boas práticas de Governança Corporativa contribuem para a longevidade do Itaú Unibanco e agregam valor à Companhia, aos seus acionistas e à sociedade como um todo.

4. NORMAS EXTERNAS

O Itaú Unibanco é instituição financeira de capital aberto. Suas ações são negociadas em duas bolsas de valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e Bolsa de Valores de Nova Iorque (New

York Stock Exchange – NYSE). Nesta última, a negociação ocorre por meio de certificados de depósito de ações (ADRs).

Como instituição financeira, sujeita-se às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e às normas e fiscalização do Banco Central do Brasil (BACEN).

Como sociedade de capital aberto, com ações negociadas nas citadas bolsas de valores no Brasil e nos Estados Unidos da América, submete-se às normas e à fiscalização das autoridades locais que regulam os mercados de capitais: Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Securities and Exchange Commission (SEC), respectivamente, inclusive às normas relativas à Governança Corporativa.

Além disso, como empresa holding, controlando diversas sociedades que atuam em variados setores do mercado, conta em seu grupo com controladas que se sujeitam às normas das respectivas autoridades regulatórias e autorregulatórias (se aderentes) desses setores, tais como, entre outros, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e a Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA). Ademais, as sociedades controladas que exercem atividades sujeitas à fiscalização em outros países, são supervisionadas pelos respectivos órgãos reguladores locais.

No Brasil, um dos principais regulamentos aplicáveis ao Itaú Unibanco advém da adesão ao Nível 1 de Governança Corporativa da B3, efetuada de forma voluntária em 2001. De acordo com as regras do Nível 1, o Itaú Unibanco deve adotar práticas diferenciadas de Governança Corporativa, tais como maior transparência na prestação de informações ao mercado, manutenção de percentual mínimo de ações em circulação e de dispersão acionária em distribuição pública de ações, em respeito ao interesse dos acionistas minoritários. Além disso, o Itaú Unibanco é aderente ao Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas e constantemente evolui suas práticas de Governança Corporativa, indo além do que está previsto na regulação e autorregulação.

Nos Estados Unidos, o Itaú Unibanco está sujeito à Lei Sarbanes-Oxley, de 2002, e também às exigências da NYSE e da SEC aplicáveis a emissores estrangeiros, entre elas a necessidade de constituição de Comitê de Auditoria e de certificação de controles internos e demonstrações contábeis da Companhia.

5. DIRETRIZES

A visão do Itaú Unibanco é ser o banco líder em performance sustentável e em satisfação dos clientes.

Para o Itaú Unibanco, performance sustentável é gerar valor compartilhado para colaboradores, clientes, acionistas e sociedade, garantindo a perenidade dos negócios.

fls.3

Com relação à geração de valor para acionistas, um dos caminhos é a adoção das melhores práticas de Governança Corporativa, um processo contínuo e de longo prazo, voltado para a performance sustentável da Companhia.

6. PRINCIPAIS PAPEIS E ATRIBUIÇÕES

A administração superior do Itaú Unibanco compreende a Assembleia Geral dos acionistas e os seguintes órgãos: Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, bem como os Comitês diretamente relacionados ao Conselho de Administração, que são o Comitê de Estratégia, Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, Comitê de Pessoas, Comitê de Gestão de Risco e de Capital, Comitê de Partes Relacionadas, Comitê de Responsabilidade Social, Comitê de Remuneração e Comitê de Auditoria, sendo os dois últimos também comitês estatutários.

Os comitês acima referidos mantêm relação com o Conselho de Administração e têm seus membros eleitos ou indicados por esse órgão, objetivando criar condições para o tratamento uniforme e sistematizado de assuntos de relevância estratégica e de controle do Itaú Unibanco. O Conselho de Administração e os Comitês atuam como órgãos colegiados, com busca de consenso por intermédio do diálogo e da visão sistêmica que caracterizam a gestão do Itaú Unibanco.

O processo de nomeação das pessoas que irão compor o Conselho de Administração e a Diretoria das sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco no Brasil e no exterior deve ter como premissa a indicação, em cada empresa, de administradores que executem direta ou indiretamente as atividades relacionadas ao seu objeto social ou atividades de suporte.

6.1. Assembleias Gerais

O órgão soberano da Companhia é a Assembleia Geral, que reúne os acionistas, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação, na forma prevista em lei.

A Assembleia Geral Ordinária realiza-se no primeiro quadrimestre de cada ano, para exame, discussão e votação das demonstrações contábeis apresentadas pelos administradores, deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se quando convocada para deliberar sobre matérias relevantes que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral Ordinária.

6.2. Conselho de Administração e seus Comitês

O Conselho de Administração, com atuação colegiada, é órgão obrigatório da companhia aberta. A ele compete, entre outras atribuições, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, eleger os membros da Diretoria e fiscalizar sua gestão. As funções operacionais e executivas competem à Diretoria, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

A estrutura, composição e competência do Conselho de Administração constam do Estatuto Social do Itaú Unibanco e suas regras de funcionamento estão previstas em Regimento Interno. A fim de

promover a renovação dos membros do Conselho de Administração, o Estatuto Social do Itaú Unibanco prevê a inelegibilidade para o Conselho de Administração de pessoas que tenham completado 70 anos de idade.

6.2.1. Membro Independente do Conselho de Administração

A independência dos Conselheiros visa especialmente resguardar os interesses da Companhia e de seus acionistas minoritários, por propiciar o debate de ideias eventualmente diferentes das dos Conselheiros relacionados ao bloco controlador. Nesse sentido, o Regimento Interno do Conselho de Administração prevê que os Conselheiros independentes possam reunir-se para analisar temas específicos de interesse da Companhia, reportando ao Presidente ou aos Copresidentes do Conselho de Administração os temas tratados e eventuais sugestões de medidas a serem adotadas.

Caracteriza-se como independente o Conselheiro que não tem relação comercial nem de qualquer outra natureza com a Companhia, com empresa sob o mesmo controle, com o acionista controlador ou com membro de órgão de administração que possa (i) originar conflito de interesses; ou (ii) prejudicar sua capacidade e isenção de análise e apreciação.

Nessa linha, não pode ser considerada independente, por exemplo, a pessoa que:

- detenha participação, direta ou indireta, no capital social da Companhia ou de qualquer empresa por esta controlada ou sob controle comum, igual ou superior a 5% (cinco por cento);
- integre acordo de acionistas ou se vincule ao bloco de controle, direta ou indiretamente (por intermédio de pessoa jurídica ou de familiar (*));
- é ou foi nos últimos dois anos funcionário ou diretor da Companhia, de acionista controlador ou de empresa sujeita ao mesmo controle, ou cujo familiar (*) é ou foi diretor da Companhia, de acionista controlador ou de empresa sujeita ao mesmo controle;
- é ou foi (ou cujo familiar (*) é ou foi), nos últimos dois anos, responsável técnico, sócio, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa da Companhia ou de empresa sujeita ao mesmo controle.

A independência do Conselheiro deve ser atestada pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, cuja análise não ficará, necessariamente, restrita aos limites ou relacionamentos acima exemplificados.

(*) Os familiares são os cônjuges, os parentes consanguíneos ou por afinidade em linha reta ou colateral até o segundo grau.

6.2.2. Comitês diretamente Relacionados ao Conselho de Administração

A estrutura, a composição e as competências dos Comitês constam detalhadamente de seus regimentos internos.

a) Comitê de Estratégia

O Comitê de Estratégia tem como principal atribuição a discussão, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relevantes e de elevado impacto para o Itaú Unibanco.

b) Comitê de Nomeação e Governança Corporativa

O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa tem como principal função acompanhar a governança da Companhia, especialmente no que tange aos assuntos relacionados ao Conselho de Administração.

c) Comitê de Pessoas

O Comitê de Pessoas tem competência para definir as principais diretrizes referentes às políticas de pessoas adotada pela Companhia.

d) Comitê de Gestão de Risco e de Capital

Compete ao Comitê de Gestão de Risco e de Capital apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas responsabilidades relativas à gestão de riscos e capital da Companhia, submetendo relatórios e recomendações sobre estes temas à deliberação do Conselho.

e) Comitê de Partes Relacionadas

O Comitê de Partes Relacionadas tem por objetivo analisar as transações entre Partes Relacionadas, em determinadas circunstâncias, assegurando a igualdade e a transparência destas transações, a fim de garantir aos acionistas, aos investidores e a outras partes interessadas, que o Itaú Unibanco se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.

f) Comitê de Responsabilidade Social

O Comitê de Responsabilidade Social tem por escopo definir estratégias para fortalecer a responsabilidade social corporativa da Companhia e acompanhar o desempenho das instituições de caráter social a ela relacionadas, bem como as iniciativas executadas diretamente pela Companhia.

g) Comitê de Remuneração

O Comitê de Remuneração, órgão estatutário instituído pela Assembleia Geral em 2012, abrange as definições e discussões acerca das políticas de remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco. Motivada pelas crescentes discussões a respeito da remuneração de administradores de instituições financeiras e visando alinhar as melhores práticas de governança instituídas em âmbito nacional e internacional, ao Comitê de Remuneração compete promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relacionados à remuneração.

h) Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário instituído pela Assembleia Geral em 2004, é único para as instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e para as sociedades supervisionadas pela SUSEP que fazem parte do Conglomerado Itaú Unibanco e reporta-se ao Conselho de Administração. Tal Comitê atende integralmente às determinações da Resolução CMN 3198/2004, da Resolução CNSP 321/2015, da Lei Sarbanes-Oxley e das normas da NYSE, nestes dois últimos casos no que for aplicável aos emissores estrangeiros (foreign private issuers).

De acordo com seu Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, compete ao Comitê de Auditoria supervisionar: (i) os processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) as atividades da auditoria interna; e (iii) as atividades das empresas de auditoria independente do Conglomerado Itaú Unibanco.

As empresas controladas pelo Itaú Unibanco no exterior deverão observar os requisitos mínimos de governança estabelecidos pela Companhia para esses órgãos nas unidades internacionais.

6.3 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão independente da administração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral para supervisionar as atividades da administração. A composição, o funcionamento, as atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal estão estabelecidos em seu Regimento Interno.

6.4. Diretoria

A administração e a representação do Itaú Unibanco competem à Diretoria, composta de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração.

Em observância a normas do CMN e do BACEN, o Conselho de Administração elegerá, entre os membros da Diretoria, representantes com responsabilidades perante as autoridades, o corpo acionário e o público em geral.

6.5 Demais Comitês e Comissões

Além dos Comitês relacionados ao Conselho de Administração, a Companhia conta com órgãos colegiados para deliberar acerca de assuntos específicos.

7. DIREITOS DOS ACIONISTAS

7.1. Política de Dividendos

Desde 1980, o Itaú Unibanco mantém como política de distribuição de dividendos o pagamento mensal de dividendos e pagamentos complementares, semestrais e anuais.

Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Além do dividendo obrigatório, o Conselho de Administração pode (i) propor à Assembleia Geral Ordinária o pagamento de dividendos calculados com base nos lucros acumulados, reservas de lucros e, em alguns casos, reservas de capital e (ii) estabelecer o pagamento de juros sobre o capital próprio. O pagamento de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio compõe o montante do dividendo obrigatório referente ao exercício. Os valores por ação pagos em dividendos e/ou juros sobre capital próprio são iguais para as ações ordinárias e preferenciais. Nesse contexto, o Conselho de Administração deliberou o pagamento de, no mínimo, 35% do lucro líquido recorrente anual, sendo que o percentual a ser distribuído poderá flutuar ano a ano em função da lucratividade e demandas de capital da Companhia, sempre considerando o mínimo previsto no Estatuto Social.

A Política de Remuneração aos Acionistas está disponível no website de Relações com Investidores (www.itau-unibanco.com.br/relacoes-com-investidores > Itaú Unibanco > Governança Corporativa > Regulamentos e Políticas).

7.1.1. Programa de Reinvestimento de Dividendos

O Programa de Reinvestimento de Dividendos (PRD) foi criado em 2004, permitindo o investimento automático dos dividendos na compra de ações preferenciais ou ordinárias da Companhia. Pode participar do PRD qualquer acionista que seja correntista do Itaú Unibanco S.A., seja ele pessoa física ou jurídica.

O PRD do Itaú Unibanco foi o primeiro programa de reinvestimento de dividendos de uma companhia brasileira, registrado e aprovado pela CVM e traz as seguintes vantagens para o acionista do Itaú Unibanco: (i) oferece alternativa segura, eficiente, sistemática e organizada de compra de ações; (ii) permite combinar ofertas individuais de compra de ações com as ofertas de todos os outros acionistas da mesma Companhia que aderiram ao PRD, o que possibilita aumento de volume de investimento e a consequente redução das tarifas de corretagem, se comparadas a uma aquisição regular de ações; e (iii) promove aumento gradativo da participação no capital da Companhia, e nos dividendos distribuídos.

7.2. Tag Along

O Tag Along é um mecanismo de defesa dos acionistas minoritários (não integrantes do bloco de controle) que lhes assegura um preço mínimo a ser pago por ação por eles detida, em caso de eventual alienação do controle da Companhia.

No Brasil, a legislação societária determina que, quando da alienação do controle da Companhia aberta, o adquirente deve fazer oferta pública de aquisição das ações ordinárias de não controladores a um preço, no mínimo, igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação do grupo controlador. O Itaú Unibanco, em Assembleia Geral realizada em 2002, estendeu aos

titulares de ações preferenciais o mesmo direito de tag along. Portanto, o tag along é, no Itaú Unibanco, direito não só dos detentores de ações ordinárias (como prescreve a lei), mas também dos titulares de ações preferenciais.

8. TRANSPARÊNCIA

8.1. Relações com Investidores

O principal objetivo da área de Relações com Investidores (RI) é disseminar, com transparência e acessibilidade, informações sobre o Itaú Unibanco para embasar investimentos em ações e títulos de sua emissão, contribuindo para a justa avaliação da empresa. Tem o papel estabelecer um canal de comunicação entre a administração e os integrantes da comunidade financeira nacional e internacional, buscando sempre a geração de valor de longo prazo para o acionista. Desempenha um conjunto de atividades que deve contribuir para a justa avaliação da empresa, permitindo ao público investidor tomar decisões de investimento de forma adequada,

8.1.1 Canais de Comunicação

- Reuniões Apimec: apresentações públicas realizadas em diversas regiões do Brasil desde 1996.
- Site de Relações com Investidores acessível inclusive via tablet e smartphone (www.itau.com.br/relacoes-com-investidores);
- E-mails Alert:

Através do cadastro no site de RI: www.itau.com.br/relacoes-com-investidores

- Aplicativo de Relações com Investidores (Itaú RI); Apresentações no Exterior;
- Teleconferências sobre resultados trimestrais, em português e inglês;
- Relatórios sobre a Companhia e seu desempenho (exemplos: Relatório Anual Consolidado, Formulário de Referência e Relato Integrado), disponíveis no site de Relações com Investidores.

8.1.2 Documentos relacionados:

- Política de Relações com Investidores;
- Código de Conduta de Relações com Investidores;
- Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Itaú Unibanco Holding S.A.

8.3. Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Política de Negociação de Valores Mobiliários e Comitê de Divulgação e Negociação

O Itaú Unibanco estabeleceu obrigações adicionais àquelas previstas pela Instrução CVM 358, tais como: (i) vedação para aquisição ou alienação de valores mobiliários antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição de valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão; (ii) vedação ao aluguel de valores mobiliários; e (iii) vedação ao lançamento de opções de compra ou opções de venda de ações, a venda de ações no Mercado a Termo e a negociação de ações no Mercado Futuro.

Além da adoção das Políticas de Divulgação e de Negociação, o Itaú Unibanco, mais uma vez, ampliando o escopo das obrigações previstas pela CVM, constituiu, com vistas às melhores práticas de Governança Corporativa, um comitê específico para a gestão das políticas: o Comitê de Divulgação e de Negociação, composto por membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Sua atuação abrange um leque de ações internas destinadas a melhorar o fluxo de informações e zelar pela conduta ética de seus administradores e colaboradores signatários das políticas.

8.4. Regras Operacionais para a Tesouraria

Em 2004, o Itaú Unibanco, como resultado de uma ampla pesquisa nacional e internacional sobre as melhores práticas de Governança Corporativa, tornou-se a primeira companhia brasileira a adotar de forma voluntária Regras Operacionais de Negociação de Ações para a Tesouraria ("Regras"). As Regras passaram a reger as negociações de ações de sua própria emissão realizadas pelo Itaú Unibanco nas Bolsas de Valores nas quais suas ações são negociadas.

Dentre os benefícios da adoção dessas Regras, destaca-se a redução de risco operacional, financeiro e estratégico, a criação de cultura interna dessas operações no mercado de capitais, a redução da possibilidade de concentração de mercado ou formação indevida de preços, o reforço da estratégia de recompra de papéis focada na preservação da liquidez e do valor para os acionistas.

9. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

9.1 INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A estratégia de remuneração da Companhia adota processos claros e transparentes, que visam atender à regulamentação aplicável e às melhores práticas nacionais e internacionais, bem como assegurar a compatibilidade com a política de gestão de riscos do Itaú Unibanco.

A Companhia divulga em seus Relatórios, disponíveis no site de Relações com Investidores (www.itau.com.br/relacoes-com-investidores), informações sobre a remuneração dos administradores, descrevendo sua política e prática de remuneração, planos de remuneração, participações em ações, cotas e outros valores mobiliários, além de mecanismos de remuneração e outras informações relevantes.

9.2. PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE AÇÕES

O Itaú Unibanco foi uma das primeiras companhias brasileiras a outorgar opções de compra de ações a seus administradores (desde 1995) de modo a permitir o alinhamento dos interesses dos executivos aos do Itaú Unibanco, na medida em que se compartilham dos mesmos riscos e ganhos proporcionados pela valorização de suas ações.

O objetivo do Plano de Outorga de Opções é integrar os executivos ao processo de desenvolvimento da Companhia a médio e longo prazos, propiciando-lhes participar da valorização que o seu trabalho e dedicação trouxerem para as ações da Companhia.

Desde 2012, nenhuma opção foi outorgada no âmbito do Plano para Outorga de Opções de Ações. Para mais informações sobre a Movimentação do Plano, vide a nota explicativa 22 das Demonstrações Contábeis em IFRS.

9.3. PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

O Itaú Unibanco aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2017, o Plano de Outorga de Ações com o objetivo de consolidar regras relativas a programas de incentivo de longo prazo que envolvem a outorga de ações a administradores e colaboradores da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas, nos termos da Instrução CVM 567/15.

Por meio do Plano de Outorga de Ações, o Itaú Unibanco visa manter o alinhamento dos interesses de administradores e colaboradores da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas aos interesses dos acionistas e da própria Companhia. Para tanto, o Plano de Outorga de Ações concede a esses *stakeholders* a oportunidade de se tornarem acionistas do Itaú Unibanco, possibilitando o compartilhamento dos riscos de curto, médio e longo prazo.

O Plano de Outorga de Ações também possibilita a atração e retenção de talentos, uma vez que também prevê programas de outorga de ações baseados em desempenho. Desta maneira, é possível incentivar uma condução sustentável dos negócios, alinhada sempre aos interesses dos acionistas.

10. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações entre o Itaú Unibanco e suas partes relacionadas pautam-se pelo respeito às normas legais e éticas.

Para assegurar a igualdade e a transparência das transações entre partes relacionadas, o Itaú Unibanco instituiu a Política para Transações com Partes Relacionadas em que estabelece regras e consolida procedimentos para essas transações.

Conforme as condições e os valores envolvidos e previstos na referida Política, as transações serão submetidas à aprovação do Comitê de Partes Relacionadas, sendo reportadas trimestralmente ao Conselho de Administração.

11. SUSTENTABILIDADE

Para o Itaú Unibanco, Sustentabilidade é a manutenção dos negócios no curto, médio e longo prazo para uma entrega perene de valor aos *stakeholders*.

A Política de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental do Itaú Unibanco visa formalizar diretrizes e princípios fundamentais para a incorporação de práticas de

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA APROVADA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ITAÚ		: 28.02.19		fls.11	
sustentabilidade e responsabilidad com as partes interessadas.	le socioambiental	nas atividades	, operações, neg	gócios e relação	
As deliberações sobre a atuação do Itaú Unibanco na agenda de Sustentabilidade acontecem nos órgãos colegiados (comitês e comissões) da Companhia. Entre esses órgãos, destacam-se: o Comitê de Divulgação e Negociação, o Comitê de Produtos Varejo, o Comitê de Produtos Atacado e o Comitê de Risco Socioambiental.					
12. APROVAÇÃO					
Esta Política foi aprovada pelo 28.02.2019.	Conselho de Ad	dministração d	la Companhia	em reunião de	